



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 009 /2020.

Dispõe sobre a revogação do inciso VIII do art. 26 e do inciso XI do art. 37, ambos da Resolução nº 279, de 06 de Julho de 2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES.

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, APROVA:

Art. 1º – Ficam revogados o inciso VIII do art. 26 e o inciso XI do art. 37, ambos da Resolução nº 279, de 06 de Julho de 2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2020.

Sala das Sessões, em 21 de Setembro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A revogação do inciso VIII do art. 26 da Resolução nº 279, de 06 de julho de 2020 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Colatina/ES se faz necessário visto encontrar-se em conflito com o disposto tanto no art. 68 como com o disposto no inciso XV do art. 31 da referida Resolução.

Nos termos do art. 68 da referida Resolução tem-se que a competência para proceder à redação final dos projetos aprovados em Plenário é da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final e não da Mesa Diretora como disposto no inciso VIII do art. 26 o qual propomos a revogação.

Já o inciso XV do art. 31 prevê que a competência para Promulgação e consequente assinatura das Resoluções e Decretos Legislativos é do Presidente da Câmara Municipal de Colatina e não da Mesa Diretora como previsto no também inciso VIII do art. 26 da citada Resolução.

Ademais, a revogação do inciso XI do art. 37 se justifica pelo fato de conflitar com o inciso XIV, alínea "b", do art. 31 da dita Resolução, visto que a competência para encaminhar os Projetos de Leis aprovados, rejeitados bem como os vetos rejeitados, é do Presidente da Câmara Municipal de Colatina/ES, não necessitando da assinatura do Secretário como previsto no inciso que se pretende revogar.

Por fim, tem-se que as referidas revogações se fazem necessárias visando retirar dúvida interpretação bem como a duplicidade de procedimentos para a prática do mesmo ato, prevendo, assim, uma única forma regimental para cada ato.

Destarte, esperamos seja admitida esta proposição e submetida à deliberação do Douto Plenário desta Casa de Leis, do qual esperamos apoio e votação favorável.

Sala das Sessões, em 21 de Setembro de 2020.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Presidente


JUAREZ VIEIRA DE PAULA
Vice-Presidente


WADY JOSÉ JARJURA
1º Secretário

WANDERSON FERREIRA DA SILVA
2º Secretário

Rua Professor Arnaldo de Vasconcellos Costa, 32
CEP 29700-220 · Centro · Colatina · Espírito Santo Telefax: (27) 3722-3444



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracolatina.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador 31003200300030003A005000